



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação futura e eventual de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, por meio de Sistema de Registro de Preços, com o objetivo de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas neste documento.

1.1.1. A participação neste processo licitatório será **exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 258A/2024, **exceto** quanto aos itens **09, 11, 13, 35, 37, 42, 45, 66, 105, 107, 109, 112, 114, 119, 126, 134, 136, 138, 171, 173, 175, 177, 205, 207, 209, 211, 230, 232, 234 e 256**, que **representam 75% do valor total estimado da contratação** e serão destinados à **ampla concorrência**, conforme permitido pela legislação vigente.

1.1.2. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada deverá praticar o mesmo preço, inclusive o menor dentre eles.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V.UNT.	V.TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 10CM X 2,5 PACT COM 100 UNIDADES - .	PCT	100	R\$ 21,17	R\$ 2.117,00
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 30CM X 4,5 PCT COM 100 UND - .	PCT	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
3	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC75G - .	UN	100	R\$ 5,23	R\$ 523,00
4	ALICATE UNIVERSAL 8" COM CABO ISOLADO - .	UN	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
5	ANEL DE VEDAÇÃO PARA CANOS DE ESGOTO 100MM - .	UN	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
6	ANEL DE VEDAÇÃO PARA CANOS DE ESGOTO 75MM - .	UN	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	ARAME RECOZIDO LISO - 1,24MM 1KG	RL	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
8	AREIA BRANCA - .	M3	375	R\$ 126,00	R\$ 47.250,00
9	AREIA BRANCA - .	M3	1125	R\$ 126,00	R\$ 141.750,00
10	AREIA LAVADA - .	M3	375	R\$ 136,00	R\$ 51.000,00
11	AREIA LAVADA - .	M3	1125	R\$ 136,00	R\$ 153.000,00
12	ARENOSO - .	M3	375	R\$ 106,00	R\$ 39.750,00
13	ARENOSO	M3	1125	R\$ 106,00	R\$ 119.250,00
14	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL BRANCO - .	UN	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00
15	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES NA COR BRANCA - .	UN	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
16	BACIA COM CAIXA ACOPLADA ACIONAMENTO SIMPLES BRANCA - .	UN	50	R\$ 236,33	R\$ 11.816,50
17	BACIA SANITÁRIA SIMPLES BRANCA - .	UN	50	R\$ 222,33	R\$ 11.116,50
18	BALDE DE PLÁSTICO PRETO - .	UN	100	R\$ 15,67	R\$ 1.567,00
19	BANCO DE CIMENTO MODULAR MEDINDO 2,16 X 0,50 X 0,50 DE ALTURA. - .	UN	50	R\$ 686,67	R\$ 34.333,50
20	BANCOS PRÉ MOLDADOS PARA PRAÇA - .	UN	50	R\$ 795,33	R\$ 39.766,50
21	BARRA DE FERRO 1/4 - .	M	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00
22	BARRA DE FERRO 3/8 - .	M	200	R\$ 4,22	R\$ 844,00
23	BARRA DE FERRO 5/16 - .	M	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00
24	BASE DE RELÊ FOTOELÉTRICO COM APOIO DE FERRO - .	UN	2000	R\$ 36,00	R\$ 72.000,00
25	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS 9X19X24 - .	UN	80000	R\$ 0,85	R\$ 68.000,00
26	BOCAL COM RABICHO BASE E27 - .	UN	500	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
27	BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA 1/2	UN	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
28	BOIA PARA CAIXA DE ÁGUA 3/4" - .	UN	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
29	BOTAS VULCAFLEX 10VB48A BICO DE AÇO DA MARLUVAS	UN	200	R\$ 86,67	R\$ 17.334,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

30	BOTAS DE BORRACHA DIVERSOS TAMANHOS - .	UN	300	R\$ 76,67	R\$ 23.001,00
31	BRAÇO DE POSTE PARA LUMINÁRIA COM SAPATA E COM BOCAL E-40 - 1,20 METROS.	UN	150	R\$ 91,17	R\$ 13.675,50
32	BRAÇO DE POSTE PARA LUMINÁRIA COM SAPATA E PONTA CURVADA - DIAM. 31,7 X2,5 METROS	UN	150	R\$ 76,00	R\$ 11.400,00
33	BRAQUETE DE POSTE COM 4 CASTANHAS ISOLADORAS - .	UN	40	R\$ 56,00	R\$ 2.240,00
34	BRITA N. 0 - .	M3	300	R\$ 167,00	R\$ 50.100,00
35	BRITA N. 0 - .	M3	900	R\$ 167,00	R\$ 150.300,00
36	BRITA N. 1 - .	M3	300	R\$ 176,67	R\$ 53.001,00
37	BRITA N. 1 - .	M3	900	R\$ 176,67	R\$ 159.003,00
38	BROCA Nº 10	UN	20	R\$ 18,83	R\$ 376,60
39	BROCA Nº 8	UN	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
40	CABO 2,5 MM - .(PEÇA DE 100 METROS)	UN	300	R\$ 263,67	R\$ 79.101,00
41	CABO 4MM - .(PEÇA DE 100 METROS)	UN	62	R\$ 452,33	R\$ 28.044,46
42	CABO 4MM - .(PEÇA DE 100 METROS)	UN	188	R\$ 452,33	R\$ 85.038,04
43	CABO 6MM - .(PEÇA DE 100 METROS)	UN	60	R\$ 653,00	R\$ 39.180,00
44	CABO PP TRIFÁSICO 3X6MM - .. (PEÇA DE 100 METROS)	UN	15	R\$ 2.853,67	R\$ 42.805,05
45	CABO PP TRIFÁSICO 3X6MM - .. (PEÇA DE 100 METROS)	UN	45	R\$ 2.853,67	R\$ 128.415,15
46	CADEADO 35MM - .	UN	60	R\$ 32,67	R\$ 1.960,20
47	CADEADO 40MM - .	UN	40	R\$ 36,67	R\$ 1.466,80
48	CADEADO 45MM - .	UN	40	R\$ 42,33	R\$ 1.693,20
49	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO DE 1.000LT - .	UN	25	R\$ 485,00	R\$ 12.125,00
50	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO DE 10.000LT - .	UN	5	R\$ 7.240,00	R\$ 36.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

51	CAIXA DE CONTADOR BIFÁSICA EM POLICARBONATO MODELO PADRÃO ENERGISA - .	UN	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
52	CAIXA DE CONTADOR MONOFÁSICA EM POLICARBONATO PADRÃO ENERGISA - .	UN	100	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
53	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UN	50	R\$ 246,67	R\$ 12.333,50
54	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 6L, COM ACIONAMENTO POR CORDA LATERAL - .	UN	100	R\$ 45,22	R\$ 4.522,00
55	CAIXA PLÁSTICA DE EMBUTIR PARA 1 DISJUNTOR - .	UN	40	R\$ 17,67	R\$ 706,80
56	CANO DE DESCIDA EXTERNO COM CURVA PARA CAIXA DE DESCARGA DE 1,5M X 40MM - .	UN	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
57	CANO DE PVC PARA ESGOTO 100MM BRANCO - .	UN	500	R\$ 87,33	R\$ 43.665,00
58	CANO DE PVC PARA ESGOTO 40MM BRANCO - .	UN	300	R\$ 39,17	R\$ 11.751,00
59	CANO DE PVC PARA ESGOTO 75MM BRANCO - .	UN	300	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
60	CAP DE PVC SOLDÁVEL PARA CANOS DE 20MM - .	UN	300	R\$ 17,33	R\$ 5.199,00
61	CAP DE PVC SOLDÁVEL PARA CANOS DE 50MM - .	UN	200	R\$ 65,83	R\$ 13.166,00
62	CAP DE PVC SOLDÁVEL PARA CANOS DE 25MM - .	UN	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00
63	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE CAÇAMBA 65 LITROS METÁLICA REFORÇADA - TRAMONTINA-77714435	UN	20	R\$ 508,00	R\$ 10.160,00
64	CARRO COLETOR - .	UN	25	R\$ 454,00	R\$ 11.350,00
65	CIMENTO, SACO COM 50KG - .	SC	2000	R\$ 39,35	R\$ 78.700,00
66	CIMENTO, SACO COM 50KG - .	SC	6000	R\$ 39,35	R\$ 236.100,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

67	CONDUÍTE ELETROUDO CORRUGADO PVC 16MM - .	M	500	R\$ 1,57	R\$ 785,00
68	CONECTOR DE PERFURAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NOS POSTES - .	UN	5000	R\$ 14,69	R\$ 73.450,00
69	CORDA AMARRAR CARGA 12MM 50 METROS.	RL	10	R\$ 122,33	R\$ 1.223,30
70	CURVA ELETROUDO PVC 90º ROSCADA 01" - .	UN	100	R\$ 9,35	R\$ 935,00
71	CURVA ELETROUDO PVC 90º ROSCADA 3/4 - .	UN	100	R\$ 6,35	R\$ 635,00
72	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO 110MM	UN	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
73	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 40 AMP - .	UN	150	R\$ 38,50	R\$ 5.775,00
74	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 AMP. - .	UN	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
75	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30 AMP. - .	UN	150	R\$ 17,12	R\$ 2.568,00
76	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40 AMP. - .	UN	150	R\$ 86,00	R\$ 12.900,00
77	DOBRADIÇA DE 3" (TRÊS POLEGADAS) ZINCADA - .	UN	80	R\$ 8,83	R\$ 706,40
78	ENGATE FLEXÍVEL 60CM EM PVC - .	UN	100	R\$ 8,35	R\$ 835,00
79	ENXADA LARGA PARA CONSTRUÇÃO. DE NO MÍNIMO 30CM COM CABO DE MADEIRA - .	UN	100	R\$ 59,53	R\$ 5.953,00
80	ENXADÃO ESTREITO DE NO MÍNIMO 15X29CM COM CABO DE MADEIRA - .	UN	50	R\$ 59,53	R\$ 2.976,50
81	ESMALTE EXTRA RÁPIDO A/B 3L - DIVERSAS CORES - .	UN	500	R\$ 114,33	R\$ 57.165,00
82	ESPÁTULA DE 4" (QUATRO POLEGADAS) - .	UN	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

83	EXTENSÃO ELÉTRICA PLUG DE 2 PINOS COM SAÍDA TRIPLA PARA PLUG DE 3 PINOS MODELO PADRÃO ATUAL COM 5 MTS - .	UN	30	R\$ 41,67	R\$ 1.250,10
84	FECHADURA DE TRINCO E CILINDRO - .	UN	300	R\$ 66,00	R\$ 19.800,00
85	FERROLHO DE 4" (QUATRO POLEGADAS) - .	UN	60	R\$ 6,45	R\$ 387,00
86	FITA ISOLANTE 19MM X 05M - .	UN	250	R\$ 11,67	R\$ 2.917,50
87	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M - .	UN	350	R\$ 13,17	R\$ 4.609,50
88	FITA ZEBRADA AMARELA E PRETA ROLO COM 200M - .	UN	220	R\$ 27,33	R\$ 6.012,60
89	FIXA FIO	CX	100	R\$ 5,33	R\$ 533,00
90	JOELHO L/R PVC SOLDÁVEL 90° 25MM - .	UN	500	R\$ 5,37	R\$ 2.685,00
91	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL 90° 100MM	UN	500	R\$ 71,12	R\$ 35.560,00
92	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL 90° 75MM	UN	400	R\$ 49,44	R\$ 19.776,00
93	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL - 90° 40MM	UN	200	R\$ 6,39	R\$ 1.278,00
94	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL - .1/2	UN	300	R\$ 3,55	R\$ 1.065,00
95	JOELHO LISO PVC NA COR MARROM 90° 50MM - .	UN	150	R\$ 7,54	R\$ 1.131,00
96	JOELHO LISO PVC SOLDÁVEL 90° 20MM - .	UN	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
97	KIT REPARO DE CX ACOPLADA UNIVERSAL VASO SANITÁRIO	UN	90	R\$ 136,67	R\$ 12.300,30
98	LÂMPADA PLAFON DE LED 18W	UN	400	R\$ 29,33	R\$ 11.732,00
99	LÂMPADA PLAFON DE LED 24W	UN	400	R\$ 38,79	R\$ 15.516,00
100	LÂMPADA METALICA BRANCA BASE E-27 70W - .	UN	1500	R\$ 46,17	R\$ 69.255,00
101	LÂMPADA METALICA BRANCA BASE E-40 150W - .	UN	1200	R\$ 54,59	R\$ 65.508,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

102	LÂMPADA VMETALICA BRANCA BASE E-40 250W - .	UN	1200	R\$ 60,16	R\$ 72.192,00
103	LÂMPADA METALICA BRANCA BASE E-40 400W - .	UN	600	R\$ 70,88	R\$ 42.528,00
104	LAMPADA LUMINARIA PUBLICA IP66 LED P/POSTE 100W	UN	250	R\$ 202,67	R\$ 50.667,50
105	LAMPADA LUMINARIA PUBLICA IP66 LED P/POSTE 100W	UN	750	R\$ 202,67	R\$ 152.002,50
106	LAMPADA LUMINARIA PUBLICA IP66 LED P/POSTE 150W	UN	250	R\$ 207,33	R\$ 51.832,50
107	LAMPADA LUMINARIA PUBLICA IP66 LED P/POSTE 150W	UN	750	R\$ 207,33	R\$ 155.497,50
108	LAMPADA LUMINARIA PUBLICA IP66 LED P/POSTE 200W	UN	250	R\$ 236,33	R\$ 59.082,50
109	LAMPADA LUMINARIA PUBLICA IP66 LED P/POSTE 200W	UN	750	R\$ 236,33	R\$ 177.247,50
110	LUMINARIA LED IP66 200W	UN	200	R\$ 286,33	R\$ 57.266,00
111	LUMINARIA LED IP66 300W	UN	50	R\$ 455,33	R\$ 22.766,50
112	LUMINARIA LED IP66 300W	UN	150	R\$ 455,33	R\$ 68.299,50
113	LUMINARIA LED IP66 400W	UN	75	R\$ 467,67	R\$ 35.075,25
114	LUMINARIA LED IP66 400W	UN	225	R\$ 467,67	R\$ 105.225,75
115	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR VERDE CLARO 18L - .	UN	250	R\$ 126,33	R\$ 31.582,50
116	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR AMARELO 18L - .	UN	250	R\$ 127,22	R\$ 31.805,00
117	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR VERMELHO 18L - .	UN	250	R\$ 127,67	R\$ 31.917,50
118	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR BRANCO NEVE 18L - .	UN	250	R\$ 126,55	R\$ 31.637,50
119	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR BRANCO NEVE 18L - .	UN	750	R\$ 126,55	R\$ 94.912,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

120	LATÃO DE TINTA ACRILICA EXTERNO NA COR AZUL CLARO 18L - .	UN	500	R\$ 126,61	R\$ 63.305,00
121	LAVATÓRIO SIMPLES EM PLASTICO PARA BANHEIRO - .	UN	30	R\$ 35,71	R\$ 1.071,30
122	LAVATÓRIO SUSPENSO BRANCO DE NO MÍNIMO 45X30CM - .	UN	30	R\$ 121,07	R\$ 3.632,10
123	LIXA DE PAREDE N. 100 - .	UN	1000	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
124	LIXA DE PAREDE N.60 - .	UN	1000	R\$ 2,19	R\$ 2.190,00
125	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO PARA POSTE ABER LP200 E-27 - .	UN	125	R\$ 482,33	R\$ 60.291,25
126	LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO PARA POSTE ABER LP200 E-27 - .	UN	375	R\$ 482,33	R\$ 180.873,75
127	LUVA DE PVC MARROM 50MM.	UN	300	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00
128	LUVA DE COLETA DE PVC - .	UN	500	R\$ 35,66	R\$ 17.830,00
129	LUVA DE PANO PARA LIMPEZA - .	UN	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
130	LUVA ELETROUDO ROSCAVEL 01" - .	UN	120	R\$ 4,13	R\$ 495,60
131	LUVA ELETROUDO ROSCAVEL 3/4 - .	UN	150	R\$ 3,59	R\$ 538,50
132	MACHADO 3,5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA - .	UN	5	R\$ 103,00	R\$ 515,00
133	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 20CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT - .	UN	250	R\$ 146,12	R\$ 36.530,00
134	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 20CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT - .	UN	750	R\$ 146,12	R\$ 109.590,00
135	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 30CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT - .	UN	250	R\$ 175,54	R\$ 43.885,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

136	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 30CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT - .	UN	750	R\$ 175,54	R\$ 131.655,00
137	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 60CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT - .	UN	250	R\$ 324,33	R\$ 81.082,50
138	MANILHA TIPO TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 60CM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1MT - .	UN	750	R\$ 324,33	R\$ 243.247,50
139	MANGOTE DE 2,5 POLEGADAS	M	250	R\$ 236,67	R\$ 59.167,50
140	MANGOTE DE 1,5 POLEGADAS	M	200	R\$ 224,33	R\$ 44.866,00
141	MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA 27MM - .	UN	15	R\$ 30,48	R\$ 457,20
142	MARTELETE 110W COMPLETO 1200W	UN	6	R\$ 1.566,67	R\$ 9.400,02
143	FURADEIRA 110W COMPLETA 1200W	UN	10	R\$ 653,33	R\$ 6.533,30
144	PRUMO DE PEDREIRO 1KG	UN	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
145	COLHER DE PEDREIRO N° 09	UN	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
146	NIVEL MAGNÉTICO DE ALUMINIO	UN	15	R\$ 37,33	R\$ 559,95
147	MASSA ACRÍLICA 3,6L - .	UN	300	R\$ 37,33	R\$ 11.199,00
148	MASSA CORRIDA 18LT - .	UN	400	R\$ 53,67	R\$ 21.468,00
149	MASSA CORRIDA 3,6L - .	UN	150	R\$ 26,33	R\$ 3.949,50
150	MEIO FIO - .	M	2000	R\$ 33,00	R\$ 66.000,00
151	PÁ DE BICO N.4 COM CABO DE MADEIRA - .	UN	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
152	PARAFUSO COM BUCHA 6MM PACOTE COM 25 - .	PCT	50	R\$ 22,33	R\$ 1.116,50
153	PARAFUSO COM BUCHA 8MM PACOTE COM 25 - .	PCT	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
154	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO COM BITOLA E BUCHA DE 10MM - .	UN	100	R\$ 16,33	R\$ 1.633,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

155	PARAFUSO PARA POSTE M 1/2X30	UN	600	R\$ 46,33	R\$ 27.798,00
156	PIA EM INOX MÍNIMO 1,20M - .	UN	25	R\$ 215,00	R\$ 5.375,00
157	PICARETA DE AÇO FORJADO, DE NO MÍNIMO 4 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA - .	UN	25	R\$ 137,33	R\$ 3.433,25
158	PINCEL N. 1 - .	UN	100	R\$ 6,33	R\$ 633,00
159	PINCEL N. 1 1/2 - .	UN	100	R\$ 8,42	R\$ 842,00
160	PINCEL N. 2 - .	UN	100	R\$ 13,45	R\$ 1.345,00
161	PINCEL N. 4 - .	UN	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
162	PLACA CEGA LISA 4X2 PLÁSTICA, COR BRANCA - .	UN	50	R\$ 6,45	R\$ 322,50
163	PORTA CADEADO 3,5 ZINCADO - .	UN	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
164	PORTA LISA SEMI OCA 2,10 X 0,90 COMPLETA COM CAIXÃO E ALISARES - .	UN	35	R\$ 284,67	R\$ 9.963,45
165	PORTA LISA SEMI OCA 2,10X0,80 COMPLETA COM CAIXÃO E ALISARES - .	UN	50	R\$ 272,33	R\$ 13.616,50
166	POSTE GALVANIZADO PADRÃO ENERGISA	UN	100	R\$ 323,67	R\$ 32.367,00
167	PREGO DE CAIBRO - .	KG	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00
168	PREGO DE RIPA - .	KG	40	R\$ 23,68	R\$ 947,20
169	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 PARA EMBUTIR TAMPA BRANCA - .	UN	15	R\$ 143,33	R\$ 2.149,95
170	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 150W - .	UN	150	R\$ 146,33	R\$ 21.949,50
171	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 150W - .	UN	450	R\$ 146,33	R\$ 65.848,50
172	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 250W - .	UN	150	R\$ 162,33	R\$ 24.349,50
173	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 250W - .	UN	450	R\$ 162,33	R\$ 73.048,50
174	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 400W - .	UN	125	R\$ 184,33	R\$ 23.041,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

175	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 400W - .	UN	375	R\$ 184,33	R\$ 69.123,75
176	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 70W - .	UN	250	R\$ 123,33	R\$ 30.832,50
177	REATOR VAPOR METÁLICO USO EXTERNO 70W - .	UN	750	R\$ 123,33	R\$ 92.497,50
178	REFLETOR DE LED IP66 BRANCA 50W	UN	150	R\$ 137,83	R\$ 20.674,50
179	REFLETOR DE LED IP66 BRANCA 200W	UN	150	R\$ 228,67	R\$ 34.300,50
180	REFLETOR DE LED IP66 BRANCA 300W	UN	150	R\$ 382,33	R\$ 57.349,50
181	REFLETOR DE LED IP66 BRANCA 400W	UN	150	R\$ 424,00	R\$ 63.600,00
182	REFLETOR RGB IP66 DE 30W	UN	150	R\$ 126,11	R\$ 18.916,50
183	REFLETOR RGB IP66 DE 50W	UN	150	R\$ 245,78	R\$ 36.867,00
184	REFLETOR RGB IP66 DE 100W	UN	150	R\$ 291,52	R\$ 43.728,00
185	REGISTRO DE FERRO GALVANIZADO 1/2" (POLEGADAS) - .	UN	40	R\$ 46,33	R\$ 1.853,20
186	REGISTRO EM GAVETA BRUTO 1/2" 20MM - .	UN	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
187	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 25MM - .	UN	20	R\$ 17,67	R\$ 353,40
188	RELÊ FOTOELÉTRICO 220V - .	UN	1400	R\$ 36,00	R\$ 50.400,00
189	REPARO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA COMPATÍVEL/ UNIVERSAL - .	UN	100	R\$ 86,67	R\$ 8.667,00
190	RIPA DE MADEIRA MASSARANDUBA - .	M	500	R\$ 4,63	R\$ 2.315,00
191	RIPÃO DE MADEIRA MASSARANDUBA - .	M	500	R\$ 18,83	R\$ 9.415,00
192	ROLO DE ESPUMA 9CM - .	UN	150	R\$ 8,38	R\$ 1.257,00
193	ROLO DE LÃ 23CM COM CABO - .	UN	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
194	SIFÃO MULTIUSO UNIVERSAL SIMPLES - .	UN	130	R\$ 9,02	R\$ 1.172,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

195	SIRENE COM EG MÍNIMO DE 101A, 110V COM POTÊNCIA MÍNIMO DE 1/8HP - .	UN	2	R\$ 223,67	R\$ 447,34
196	SERRA MANUAL AÇO RÁPIDO	UN	50	R\$ 14,98	R\$ 749,00
197	SERRA MARMORE 110W COMPLETA	UN	5	R\$ 187,67	R\$ 938,35
198	SOLVENTE LATA DE 5LT - .	UN	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
199	SPUD PARA BACIA SANITÁRIA - .	UN	40	R\$ 8,34	R\$ 333,60
200	T DE 100' BRANCO	UN	150	R\$ 26,60	R\$ 3.990,00
201	T DE 40' BRANCO	UN	100	R\$ 12,83	R\$ 1.283,00
202	T DE 75' BRANCO	UN	150	R\$ 24,17	R\$ 3.625,50
203	TELHA CERÊMICA COLONIAL TIPO RGN - .	UN	15000	R\$ 1,55	R\$ 23.250,00
204	TINTA ACRILICA PARA PISO - VARIAS CORES 18L	UN	250	R\$ 286,33	R\$ 71.582,50
205	TINTA ACRILICA PARA PISO - VARIAS CORES 18L	UN	750	R\$ 286,33	R\$ 214.747,50
206	TINTA EM PÓ, FARDO COM 10PCT DE 5KG - CORES DIVERSAS - .	FD	1250	R\$ 33,33	R\$ 41.662,50
207	TINTA EM PÓ, FARDO COM 10PCT DE 5KG - CORES DIVERSAS - .	FD	3750	R\$ 33,33	R\$ 124.987,50
208	TINTA INTERLIGHT AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18LTS	UN	25	R\$ 833,67	R\$ 20.841,75
209	TINTA INTERLIGHT AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18LTS	UN	75	R\$ 833,67	R\$ 62.525,25
210	TINTA INTERLIGHT BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18LTS	UN	25	R\$ 833,67	R\$ 20.841,75
211	TINTA INTERLIGHT BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18LTS	UN	75	R\$ 833,67	R\$ 62.525,25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

212	TOMADA EXTERNA 3 PINOS PADRÃO ATUAL 10A, COM CAIXA E TAMPA - .	UN	100	R\$ 33,33	R\$ 3.333,00
213	TOMADA PARA EMBUTIR 3 PINOS PADRÃO ATUAL 10A - .	UN	100	R\$ 6,58	R\$ 658,00
214	TORNEIRA DE PVC 15CM 3/4" PARA PIA COM CHUVEIRINHO - .	UN	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
215	TRINCHÃO TIPO BROXA RETANGULAR DE 18X8CM - .	UN	250	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
216	TUBO DE PVC MARROM DE 50MM.	UN	450	R\$ 95,50	R\$ 42.975,00
217	TUBO DE DESPEJO PARA BACIA SANITÁRIA - .	UN	50	R\$ 12,42	R\$ 621,00
218	VÁLVULA COM MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS INDUSTRIAL MEDINDO 10 METROS COM CERTIFICAÇÃO INMETRO - .	UN	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
219	VÁLVULA DE PÉ 1" - .	UN	15	R\$ 32,50	R\$ 487,50
220	VÁLVULA DE PÉ 3/4" - .	UN	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
221	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/2" - .	UN	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
222	VÁLVULA PARA PIA COM UNHO - .	UN	30	R\$ 8,27	R\$ 248,10
223	VASO SANITÁRIO ACOPLADO INFANTIL - .	UN	15	R\$ 470,33	R\$ 7.054,95
224	TUBO DE PVC 150MM APROPRIADO PARA ESGOTO, COR OCRE	UN	100	R\$ 356,00	R\$ 35.600,00
225	TUBO DE PVC 100MM APROPRIADO PARA ESGOTO, COR OCRE	UN	100	R\$ 385,00	R\$ 38.500,00
226	SELIM COLETOR ESGOTO COM TRAVA 90°	UN	80	R\$ 195,44	R\$ 15.635,20
227	JOELHO PVC 100MM APROPRIADO PARA ESGOTO, COR OCRE	UN	100	R\$ 126,88	R\$ 12.688,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

228	JOELHO PVC 150MM APROPRIADO PARA ESGOTO, COR OCRE	UN	100	R\$ 186,88	R\$ 18.688,00
229	PARALELEPIPEDO 17X23 CM, LG 12X15CM , ALT 11X14CM	UN	7500	R\$ 4,85	R\$ 36.375,00
230	PARALELEPIPEDO 17X23 CM, LG 12X15CM , ALT 11X14CM	UN	22500	R\$ 4,85	R\$ 109.125,00
231	PÓ DE BRITA	M3	375	R\$ 127,67	R\$ 47.876,25
232	PÓ DE BRITA	M3	1125	R\$ 127,67	R\$ 143.628,75
233	MANGUEIRA DE LED 13MM, DIVERSAS CORES	M	500	R\$ 322,33	R\$ 161.165,00
234	MANGUEIRA DE LED 13MM, DIVERSAS CORES	M	1500	R\$ 322,33	R\$ 483.495,00
235	CONE DE SINALIZAÇÃO ZEBRADO EM PVC 75CM	UN	100	R\$ 66,00	R\$ 6.600,00
236	CAPACETE DE OBRA	UN	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
237	TRENA DE 100M	UN	3	R\$ 83,00	R\$ 249,00
238	TRENA DE 50M	UN	3	R\$ 65,49	R\$ 196,47
239	TRENA DE 5M	UN	20	R\$ 28,51	R\$ 570,20
240	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA	UN	5	R\$ 3.983,33	R\$ 19.916,65
241	ROÇADEIRA A GASOLINA	UN	14	R\$ 1.470,00	R\$ 20.580,00
242	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5 POL. 900W	UN	3	R\$ 1.690,00	R\$ 5.070,00
243	KIT FERRAMENTA PARA FURADEIRA E PARAFUSADEIRA	UN	5	R\$ 1.376,67	R\$ 6.883,35
244	KIT MALETA DE FERRAMENTA COMPLETO	UN	5	R\$ 2.271,67	R\$ 11.358,35
245	CHAPA DE AÇO PARA FECHAMENTO DE OBRA	UN	200	R\$ 390,00	R\$ 78.000,00
246	ESCADA DE ALUMINIO DOBRAVEL	UN	6	R\$ 569,00	R\$ 3.414,00
247	ESCADA EXTENSÍVEL DE FIBRA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ALTURA DE 7M	UN	8	R\$ 1.684,00	R\$ 13.472,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

248	CINTO DE SEGURANÇA DO TIPO PARAQUEDISTA PARA ELETRICISTA	UN	6	R\$ 328,00	R\$ 1.968,00
249	TINTA EPOXI DIVERSAS CORES, 3,6L	UN	150	R\$ 236,67	R\$ 35.500,50
250	CATALISADOR PARA TINTA EPOXI, 18L	UN	150	R\$ 86,33	R\$ 12.949,50
251	RUFO EM ALUMINIO 50CM	UN	250	R\$ 86,33	R\$ 21.582,50
252	TELHA ETERNIT 6MM 1,10X1,83	UN	300	R\$ 87,33	R\$ 26.199,00
253	TELHA ETERNIT 4MM 0,50X2,44	UN	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
254	TELHA ETERNIT 8MM 1,10X1,83	UN	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
255	TELHA DE ALUMINIO, TIPO SANDUICHE	UN	62	R\$ 1.026,67	R\$ 63.653,54
256	TELHA DE ALUMINIO, TIPO SANDUICHE	UN	188	R\$ 1.026,67	R\$ 193.013,96
257	TELHA DE PVC PLAN 2.42X1	UN	300	R\$ 124,00	R\$ 37.200,00
258	ASFALTO A FRIO PRONTO PARA USO EM SACOS DE 25KG	UN	300	R\$ 73,00	R\$ 21.900,00
259	COMPENSADO MDF 15MM	UN	200	R\$ 286,33	R\$ 57.266,00
260	CARRO COLETOR 120L.	UN	20	R\$ 523,67	R\$ 10.473,40
261	HERBICIDA MATA TUDO	L	200	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00
262	VASSOURA PUBLICA PIAÇAVA	UN	800	R\$ 26,00	R\$ 20.800,00
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$	8.528.084,98

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

1.5. **O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).**

1.6. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfis do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- (...); ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Prefeitura Municipal de Malhador/SE em manter o fornecimento regular de materiais de construção em geral, imprescindíveis para a execução de obras, reparos, reformas, manutenções prediais, melhorias em vias públicas, instalações hidráulicas, elétricas e outras atividades operacionais de responsabilidade da administração pública municipal. Considerando a diversidade e a imprevisibilidade das demandas, bem como a descentralização dos serviços executados pelas diversas secretarias e órgãos vinculados, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a modalidade mais eficiente, garantindo economicidade, flexibilidade na contratação e atendimento imediato às necessidades do Município, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A contratação é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, prevenir a paralisação de atividades administrativas e operacionais, promover a conservação dos bens públicos e atender às demandas da população por meio de ações estruturais realizadas diretamente pela gestão municipal. Portanto, a aquisição de materiais de construção, por meio de registro de preços, fundamenta-se no interesse público, na economicidade, na eficiência administrativa e na legalidade, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, destinados a atender, de forma contínua e conforme a demanda, às necessidades de manutenção, reforma, ampliação e construção de bens públicos no âmbito do Município de Malhador/SE.

4.3. O fornecimento abrangerá produtos como areia, brita, cimento, blocos, tijolos, telhas, tintas, tubos, conexões, ferramentas, ferragens, entre outros itens correlatos, devendo estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, especificações mínimas de qualidade e desempenho exigidas pela administração, com garantia de procedência e prazo de validade adequado à finalidade.

4.4. Ao considerar o ciclo de vida dos materiais, a solução deve contemplar:

4.4.1. Aquisição planejada e escalonada, conforme a real necessidade das secretarias requisitantes, evitando desperdícios e armazenagem desnecessária;

4.4.2. Utilização eficiente dos produtos, com atenção à durabilidade, aplicabilidade e desempenho técnico;

4.4.3. Descarte adequado dos resíduos, observadas as boas práticas de sustentabilidade e as normas ambientais;

4.4.4. Sustentabilidade, privilegiando sempre que possível materiais com menor impacto ambiental e maior vida útil.

4.5. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da economicidade, sustentabilidade, eficiência e eficácia, garantindo que os produtos fornecidos contribuam efetivamente para a conservação e melhoria da infraestrutura pública municipal ao longo de todo seu ciclo de vida útil.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos materiais será parcelado, conforme demanda da Administração, devendo ocorrer em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis** após o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

recebimento da requisição formal (autorização de fornecimento), no endereço do Almojarifado Central, localizado na Praça 25 de Novembro, Centro – Malhador/SE, ou em outro local designado pela contratante, dentro do perímetro urbano ou rural do Município.

5.1.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que não comprometa a continuidade dos serviços públicos.

5.1.2. A contratada deverá manter estoque mínimo ou logística de abastecimento capaz de garantir o cumprimento do prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

5.1.3. O prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas justifica-se pelo fato de a Prefeitura Municipal de Malhador/SE não dispor de estrutura física adequada para armazenamento em grande escala, sendo necessária a entrega rápida e fracionada dos materiais, de acordo com a demanda, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos e evitar desperdícios ou danos aos insumos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Considerando o objeto deste edital, que visa à formação de Ata de Registro de Preços para contratação futura e eventual de fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, justifica-se o sigilo do custo estimado da contratação com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração, quando justificadamente necessário, manter o sigilo do valor estimado até a fase de julgamento das propostas, como medida para garantir a competitividade do certame e a vantajosidade da contratação. Assim, o sigilo será mantido apenas até o julgamento das propostas, momento em que será imediatamente tornado público, assegurando a transparência, a ampla publicidade e o controle social do processo, em respeito aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura de**



João Paulo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Malhador, 02 de junho de 2025.

João Paulo da Silva Alves
JOÃO PAULO ALVES

Secretario Municipal da Infraestrutura, Transporte e Trânsito